

tração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

José Heduino Alves Nunes, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5-1 Nível 5-1, desligado do serviço em 01.05.2013.

22 de abril de 2013. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.
306944628

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Declaração de retificação n.º 612/2013

Retificação do Plano Diretor Municipal de Chamusca

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no aviso n.º 13639/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012, onde se lê:

«De forma a adaptar o regulamento do PDM de Chamusca às determinações da alteração ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, promovidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, o artigo 20.º do regulamento do PDM de Chamusca, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20.º

Espaços industriais

- 1 —
- 2 — Indústria Extrativa:
 - 2.1 — São objeto de licenciamento todas as indústrias extrativas de acordo com a legislação em vigor;
 - 2.2 — São proibidas as ações de destruição do coberto vegetal, exceto as estritamente necessárias à exploração;
 - 2.3 — Numa primeira fase a área de exploração efetiva não poderá ser superior a 70 % da área total; numa segunda fase os restantes 30 % da área poderão ser explorados logo que uma área não inferior da primeira fase tenha sido objeto de integração paisagística;
 - 2.4 — Com o objetivo de minimizar alguns impactes inerentes à exploração, deverá ser implantada uma cortina arbórea compacta nos limites das explorações que não sejam contíguas a outras explorações;
 - 2.5 — O requerente apresentará obrigatoriamente uma declaração de compromisso a anular os efeitos negativos resultantes da respetiva exploração, onde se inclua também a execução, à sua custa, da pavimentação e outros trabalhos de manutenção das vias que apresentarem degradação causada pela sobre utilização das mesmas.
- 3 —

deve ler-se:

«De forma a adaptar o regulamento do PDM de Chamusca às determinações da alteração ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, promovidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, os artigos 20.º e 23.º do regulamento do PDM de Chamusca, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 20.º

Espaços industriais

- 1 —
- 2 — Indústria extrativa:
 - 2.1 — São objeto de licenciamento todas as indústrias extrativas de acordo com a legislação em vigor;
 - 2.2 — São proibidas as ações de destruição do coberto vegetal, exceto as estritamente necessárias à exploração;
 - 2.3 — Numa primeira fase a área de exploração efetiva não poderá ser superior a 70 % da área total; numa segunda fase os restantes 30 % da área poderão ser explorados logo que uma área não inferior da primeira fase tenha sido objeto de integração paisagística;
 - 2.4 — Com o objetivo de minimizar alguns impactes inerentes à exploração, deverá ser implantada uma cortina arbórea compacta nos limites das explorações que não sejam contíguas a outras explorações;
 - 2.5 — O requerente apresentará obrigatoriamente uma declaração de compromisso a anular os efeitos negativos resultantes da respetiva exploração, onde se inclua também a execução, à sua custa, da pavimentação e outros trabalhos de manutenção das vias que apresentarem degradação causada pela sobre utilização das mesmas.
- 3 —

Artigo 23.º

Espaços naturais e culturais

- 1 —
- 2 — Áreas da REN:
 - 2.1 —
 - 2.2 —
 - 2.3 —
 - 2.4 —
 - 2.5 — A intervenção nestes espaços no que respeita à exploração de inertes passa a ser regulamentada pelo estipulado no n.º 2 do artigo 20.º do regulamento do PDM.»

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

606963136

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 6719/2013

Alterações ao Regulamento n.º 71/2009 (“Regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada e das zonas de acesso automóvel condicionado da cidade de Espinho”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24 de 4/02/2009).

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Espinho, por deliberação tomada na sua reunião de 25/02/2013 (integrada na 1.ª Sessão Ordinária de 2013), na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 01/10/2012, e depois de realizado período de discussão pública do projeto de alteração nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou a primeira alteração ao Regulamento n.º 71/2009 — “Regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada e das zonas de acesso automóvel condicionado da cidade de Espinho”, nos termos que a seguir se descrevem.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

Primeira alteração ao Regulamento n.º 71/2009 (“Regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada e das zonas de acesso automóvel condicionado da cidade de Espinho”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24 de 4/02/2009).

Artigo 1.º

O último parágrafo do preâmbulo do Regulamento n.º 71/2009, onde constam as suas disposições habilitantes passa a ter a seguinte redação:

«[...] Nestes termos, de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos artigos 70.º, 169.º e 170.º do Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio, Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2011, de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, dos artigos 10.º, 15.º, 25.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais — diploma retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro, e sucessivamente alterado pelas Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 22/2012, de 30 de maio), do previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime geral das taxas das autarquias locais), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e nos termos e para os efeitos das alíneas u) do n.º 1, a) do n.º 6 e a) do n.º 7 do artigo 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda de acordo com os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é